



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO Nº 634, DE 09 DE JULHO DE 2010.
NO PERÍODO:
De: 09 / 07 / 2010 a ____ / ____ / ____
ASSINATURA DO SERVIDOR

“Revoga o §2º, do art. 2º, da Lei nº 629, de 21 de junho de 2010, que dispõe sobre a Doação de Imóveis de Propriedade do Município à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG, na Forma e Condições que Especifica.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o §2º, do art. 2º, da Lei nº 629, de 21 de junho de 2010.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maripá de Minas, aos 09 de julho de 2010.

Vagner Fonseca Costa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM: 011/2010.
ASSUNTO: Projeto de Lei (Encaminha).
ORIGEM: Gabinete do Prefeito Municipal.
DATA: 24/06/2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Nobres Vereadores

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos demais Edis, para a apreciação desta Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que “Revoga o §2º, do art. 2º, da Lei nº 629, de 21 de junho de 2010”.

Visando adequar a legislação municipal ao convênio firmado com a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG, que tem por objeto a doação de terrenos não edificados, necessários para a construção de 40 (quarenta) unidades habitacionais, no âmbito do Programa Lares – Habitação Popular - PLHP, que servirão de uso exclusivo para residência das famílias selecionadas e classificadas para a aquisição da moradia no Programa Lares – Habitação Popular, é que encaminhamos o anexo Projeto de Lei.

Até a efetivação da alteração proposta, não será possível dar continuidade ao processo para implementação do convênio, onde se busca a redução do déficit habitacional que ronda o Município de Maripá de Minas. Esforços técnicos e financeiros são reunidos para a concretização da implantação e construção do empreendimento habitacional, passando esta Casa de Leis, ao participar desta importante fase, autorizando a doação dos terrenos, a comungar e colaborar para a sua realização.

No que tange aos aspectos legais, podemos notar que a proposição levada à apreciação de VV. Exas., contém todos os requisitos legais.

Destarte, esperamos através das razões apostas nesta mensagem, ter deixado claro para todo o corpo legislativo desta Câmara Municipal as pretensões do executivo e a necessidade de adequação da legislação aos termos do convênio firmado.

Sendo assim, é de suma importância a apreciação e aprovação do anexo projeto de lei, que atende a exigências legais e propiciará do desenvolvimento do Município de Maripá de Minas, reafirmando o compromisso da atual administração com o população local.

Assim sendo, espero que o conteúdo do presente Projeto de Lei comungue com o pensamento dos ilustres Edis, para o fim de acolhê-lo e aprová-lo, em regime de **URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA**, integralmente, por se tratar de interesse público relevante.

Atenciosamente,

Maripá de Minas, 24 de junho de 2010.

VAGNER FONSECA COSTA
Prefeito Municipal

EXMO. SR. VANDERLEI COSTA
DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
MARIPIA DE MINAS – MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 08 /2010.

“Revoga o §2º, do art. 2º, da Lei nº 629, de 21 de junho de 2010, que dispõe sobre a Doação de Imóveis de Propriedade do Município à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG, na Forma e Condições que Especifica.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o §2º, do art. 2º, da Lei nº 629, de 21 de junho de 2010.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maripá de Minas, aos ___ de _____ de 2010.

Vagner Fonseca Costa
Prefeito Municipal

Aprovado em PRIMEIRA discussão
Sala das Sessões, 07/07 2010

PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em TERCEIRA discussão
Sala das Sessões, 08/07 2010

PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em SEGUNDA discussão
Sala das Sessões, 08/07 2010

PRESIDENTE DA CÂMARA

À SANÇÃO
Sala das Sessões, 09/07 2010

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
Rua Francisco Paradela de Souza, 50 – Tel. (32)
3263–1571
Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000
e-mail camamaripa@ig.com.br

PARECER CONJUNTO N. 11/2010

Comissões Permanentes de Orçamento, Finanças, Legislação e Agricultura, Obras Públicas, Indústria e Comércio.

Projeto de lei do Executivo n. 008/2010

Assunto: “Revoga o §2º, do art. 2º, da Lei nº 629, de 21 de junho de 2010, que dispõe sobre a Doação de Imóveis de Propriedade do Município à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG, na Forma e Condições que Especifica.”

Mérito:

Foi encaminhado as Comissões Permanentes desta Casa Projeto de Lei do Executivo que revoga o §2º, do art. 2º, da Lei nº 629, de 21 de junho de 2010, que dispõe sobre a Doação de Imóveis de Propriedade do Município à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG, na Forma e Condições que Especifica.

Matéria de competência privativa do Executivo, apresentada de acordo com a lei Orgânica do Município..

O projeto em tela visa adequar a legislação municipal ao convênio firmado com a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG, que tem por objeto a doação de terrenos não edificados, necessários para a construção de 40 (quarenta) unidades habitacionais, no âmbito do Programa Lares – Habitação Popular - PLHP, que servirão de uso exclusivo para residência das famílias selecionadas e classificadas para a aquisição da moradia no Programa Lares – Habitação Popular.

Vale ressaltar, no entanto no ponto em que toca o certame de valores referidos ao presente projeto, depois de ouvido o setor contábil desta Casa Legislativa, opinou o mesmo pela aprovação destes quesitos.

No Projeto apresentado estão constantes todos os itens das exigências da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal num cumprimento fiel das normas legais, não havendo vício de ilegalidade e nem de iniciativa.

Conclusão:

Isto posto, as Comissões apresentam parecer favorável ao Projeto na forma em que se encontra redigido.

peí gualto do do sic
Luís Roberto de Jesus *Imy*



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
Rua Francisco Paradela de Souza, 50 – Tel. (32)
3263–1571
Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000
e-mail camaramaripa@ig.com.br

Sala das Sessões, Maripá de Minas, 07 de julho de 2010.

Membros Permanentes da Comissão de Orçamento, Finanças, Legislação e Justiça:

Thiago Monteiro de Mendonça
 Thiago Monteiro de Mendonça
 Presidente

José Geraldo Costa da Silva
 José Geraldo Costa da Silva
 Relator

Carlos Rezende Mendonça
 Carlos Rezende Mendonça
 Secretário

Comissão Permanente de Agricultura, Obras Públicas, Indústria e Comércio

José Geraldo Costa da Silva
 José Geraldo Costa da Silva
 Presidente

Michelle Vieira Azevedo
 Michelle Vieira Azevedo
 Relatora

Carlos Rezende Mendonça
 Carlos Rezende Mendonça
 Secretário

Parecer:

Aprovado

Rejeitado

Vanderlei Costa
 Vanderlei Costa
 Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO:
De: 09/07/2010 a ____/____/____
[Assinatura]
ASSINATURA DO SERVIDOR

LEI Nº 629, de 21 de junho de 2010.

“Dispõe sobre a Doação de Imóveis de Propriedade do Município à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG, na Forma e Condições que Especifica.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG, terrenos não edificados, necessários para a construção de 40 (quarenta) unidades habitacionais, no âmbito do Programa Lares – Habitação Popular - PLHP, que servirão de uso exclusivo para residência às famílias selecionadas e classificadas para a aquisição da moradia no Programa Lares – Habitação Popular.

Parágrafo Único. Sendo a doação do terreno à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG, esta se obriga a repassá-los em lotes individualizados e sem ônus para as famílias beneficiadas.

Art. 2º Os terrenos, que ora autoriza-se a doar, são de propriedade do Município e serão implantados por procedimento técnico de loteamento em uma área que encontra-se registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Guarará-MG, Livro nº <<2E>>, fls. 289, sob matrícula nº 1.524; os terrenos serão distribuídos em 04 (quatro) quadras distintas, sendo 15 lotes na Quadra 04 (lotes 1 ao 15), 06 lotes na Quadra 05 (lotes 1 ao 6), 16 lotes na Quadra 07 (lotes 5 ao 20) e 03 lotes na Quadra 08 (lotes 1 ao 3), conforme projeto urbanístico, que se encontra em processo de registro no cartório de imóveis.

§1º Haverá revogação automática da doação dos imóveis, com a reversão do bem ao patrimônio do Município de Maripá de Minas, no caso da não observância do disposto nesta lei, do descumprimento do previsto no art. 3º, desta lei, ou em caso de utilização do imóvel para fim distinto daquele para o qual se destina.

~~§2º As despesas com a escritura e o registro imobiliário correrão à conta da donatária. (Revogado pela Lei nº 634, de 09 de julho de 2010.)~~

Art. 3º Nos terrenos, cuja doação ora é autorizada, deverá ser erigido, pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG, um empreendimento habitacional voltado para famílias de baixa renda.

Parágrafo Único. As unidades Habitacionais construídas deverão ser vendidas às famílias selecionadas, observando as cláusulas e ajustes do Convênio de Cooperação Técnico e Financeiro celebrado em 20/04/2010, entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG, bem como as normas do Sistema Financeiro da Habitação.

Art. 4º Estando, o empreendimento, reconhecido como de interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para as doações ora autorizadas.

Art. 5º Fica atribuído aos terrenos objeto desta Lei o valor global de R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais).

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

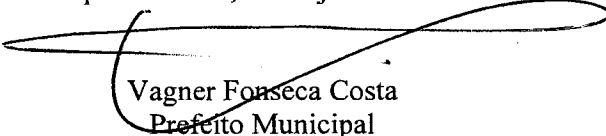


PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maripá de Minas, 21 de junho de 2010.


Vagner Fonseca Costa
Prefeito Municipal